

## **LEI Nº 2.319, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

***Dispõe sobre as despesas de viagem dos agentes políticos, dos servidores públicos municipais e demais servidores e membros de conselhos que menciona, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O agente político e o servidor público da administração pública direta e indireta do Município de Paraisópolis que se deslocar da sede, eventualmente, por motivo de serviço, a título de representação ou para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem, mediante adiantamento e/ou reembolso, para as despesas com hospedagem, alimentação, transporte na localidade de destino, pedágio e estacionamento.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, através de Comunicação Interna - CI, salvo em casos de urgência.

I- A requisição e/ou concessão de diárias deverão ser formais, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do evento ou do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento e o total a ser pago.

II- Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município, após a comprovação da locomoção.

**Art. 3º** As diárias de viagem serão devidas também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições prevista nesta Lei para os servidores públicos efetivos.

I- aos servidores públicos cedidos por qualquer órgão da Administração Estadual e Federal, desde que não cumulativas com as pagas, pelos órgãos cedentes;

II- aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se desloquem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

**Art. 4º** As despesas de viagem do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos servidores municipais comissionados, bem como dos Diretores dos órgãos da administração indireta, serão pagas por meio de adiantamento e/ou reembolso dos valores dispendidos.

**Parágrafo único.** O reembolso das despesas a que se refere o caput deste artigo, será realizado mediante a apresentação do correspondente relatório de viagem, contendo a prestação de contas,

com a discriminação dos gastos, acompanhada dos respectivos comprovantes legais

**Art. 5º** O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar, em formulário próprio, o Relatório de Viagem e a prestação de contas, em até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo retorno à sede, restituindo os valores recebidos a maior.

**§1º** A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica ou através de pagamento, apensando os comprovantes ao Relatório de Viagem, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**§2º** O favorecido deverá apresentar junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo, mediante Comunicação Interna - CI.

**§3º** Quando houver pagamento de hospedagem, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento de hospedagem.

**§4º** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato, em folha de pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§5º** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos demais setores competentes da Administração e pelo Controle Interno.

**Art. 6º** Ficam dispensados da apresentação de notas e cupons fiscais, na prestação de contas a que se refere o art. 5º, caput, os motoristas e servidores públicos municipais acompanhantes de pacientes, com o destino de viagem estabelecido e o valor de diária fixado, previamente, nos termos do previsto no art. 14 desta Lei.

**Art. 7º** As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, previamente estabelecidas.

**Parágrafo único.** As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços realizadas fora do Município, durante viagens em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, que será anexado ao Relatório de Viagem.

**Art. 8º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os Diretores dos órgãos da administração indireta, dentro da respectiva competência.

**Art. 9º** Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

**Art. 10.** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante, e

de autorização do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal ou do Diretor competente.

**Art. 11.** Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I- no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência tiver que mudar de sede;

II- no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III- cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV- ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior;

V- É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 4(quatro) horas.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 12.** As diárias não se incluem nos salários para todos os efeitos legais, independentemente de valor, pois se destinam exclusivamente a cobrir despesas de viagem decorrentes de deslocamento a serviço do Município

**Art. 13.** O Executivo Municipal, através de decreto, instituirá a Tabela de Valores de Diárias, com a fixação dos mesmos, e o formulário destinado ao Relatório Circunstanciado de Viagem e Prestação de Contas e, se necessário, normas complementares para

explicitar procedimentos e/ou dirimir dúvidas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 14.** Os valores das diárias de viagem constantes da Tabela de Valores de Diárias, a que se refere o artigo 13, serão atualizados, anualmente, na mesma data e índice de alteração da Unidade Fiscal do Município, observado o seguinte critério:

- a) Ano de 2014: índice de alteração da UFM + 10%;
- b) Ano de 2015: índice de alteração da UFM + 10%;
- c) Ano de 2016 e seguintes: índice de alteração da UFM.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 19 de junho de 2013.

**SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.319, de 19/06/2013 foi publicada na data de 19/06/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão